



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

CONTRATO Nº 05 - 2020

PROCESSO Nº 06167025/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE E (O) a empresa R.A CONSTRUTORA LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE, situada na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, s/nº - Pajuçara - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, e do CPF nº 920.738.673-91, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, na Rua Firmo Ananias Cardoso, 860, Sapiranga/Coité, e a empresa R.A CONSTRUTORA LTDA – ME, com sede na Rua Espanha, nº 108, Bairro de Fátima, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, Fone: (88) 99225-1961, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adriano Araújo Freire, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000028012454 – SSP-CE, e do CPF nº 948.515.493-34, residente e domiciliada(o) em Tianguá-CE, na Rua Espanha, nº 108, Bairro de Fátima, Tianguá/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190002 – CEASA – IBIAPABA e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190002 – CEASA - IBIAPABA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de coleta, armazenamento, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos regulares (lixo comercial de mercado público) desenvolvidos na CEASA/CE Entrepósito Ibiapaba, localizado Rodovia BR 222, Km 312, Tianguá – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$80.449,92 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190002 – CEASA – IBIAPABA.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CEASA/CE, na rubrica Serviço de remoção e transporte de lixo das dependências da CEASA/CE – Ibiapaba sob conta nº 3.01.01.07.03.0027-3.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

8.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

8.5. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Centrais de Abastecimento do Ceará, Entrepósito Tianguá, BR – 222, s/n.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CONTRATANTE para nenhum fim de direito.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviços.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, através do **Supervisor do Núcleo Ibiapaba – Antonio de Lima dos Santos**, conforme art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nas hipóteses abaixo, será causa para sua rescisão, conforme disposto no art. 82 e seguintes, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

I – O descumprimento de obrigações contratuais.

II – A alteração da pessoa da contratada, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/CE, observado o presente RILCC.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/CE.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato.

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada.

VI – A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada.

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato. VIII – Razões de interesse da CEASA/CE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo.

IX – O atraso contumaz nos pagamentos devidos pela CEASA/CE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

X – A não liberação, por parte da CEASA/CE., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

XIII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XV – Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato.

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato.

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CEASA/CE., visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos.

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Conforme disposto no § 3º do art. 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE, os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.5. A rescisão deste contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

16.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito a:

I - Devolução de garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da Central de Abastecimento do Ceará S/A. - CEASA/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú(CE), 20 de Fevereiro de 2020

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Contratante

MAXIMILIANO QUINTINO
PRESIDENTE CEASA / CE.

Adriano Araújo Freire

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: GENESEL ANVESQA ROUZ

RG: 2006009169512

CPF: 050.036.033-26

Nome: Mariana Aires Pedrosa

RG: 2000002373158 - SSP/CE

CPF: 006.626.573-81

CEASA

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/CE 15.096

Marcos Antonio Sampaio de Macedo – Procurador Jurídico

Contratante

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
(CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ)**

Aos 06 de março de 2020, reconhecemos a dívida no valor de R\$ 16.665,83 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento do mês de maio de 2019, relativo à prestação de serviços especializado de manutenção periódica preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado, referente ao mês de maio de 2019 à Secretaria da Cultura e equipamentos, por meio das Dotações Orçamentárias: 27100003.13.122.211.20528.03.33909200.1.00.00.0.20; 27100003.13.392.421.20705.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20694.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20688.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20690.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20654.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100009.13.392.421.20687.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20650.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20651.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20652.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20653.03.33909200.1.00.00.0.30.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da presente decisão se encontra exaustivamente demonstrada no Parecer Jurídico nº 230/2020 e nos demais documentos que instruem o Processo nº 08337360/2019, com amparo jurídico no art. 112 e art. 113 da Lei Estadual nº 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará), em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64. CREDOR: BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.125.733/0001-52 VALOR: R\$ 16.665,83 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) Processo nº 08337360/2019 Dotações Orçamentárias: 27100003.13.122.211.20528.03.33909200.1.00.0.0.20; 27100003.13.392.421.20705.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20694.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20688.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20690.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20654.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100009.13.392.421.20687.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20650.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20651.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20652.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20653.03.33909200.1.00.00.0.30.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
(CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ)**

Aos 05 de março de 2020, reconhecemos a dívida no valor de R\$ 16.665,83 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento do mês de outubro de 2019, relativo à prestação de serviços especializado de manutenção periódica preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado, referente ao mês de OUTUBRO/2019, fornecidos pela BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA., à Secretaria da Cultura, por meio das Dotações Orçamentárias: 27100003.13.122.211.20528.03.33909200.1.00.00.0.20; 27100003.13.392.421.20705.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20694.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20688.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20690.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20654.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100009.13.392.421.20687.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20650.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20651.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20652.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20653.03.33909200.1.00.00.0.30.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da presente decisão se encontra exaustivamente demonstrada no Parecer Jurídico nº 229/2020 e nos demais documentos que instruem o Processo nº 09472767/2019, com amparo jurídico no art. 112 e art. 113 da Lei Estadual nº 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará), em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64. CRÉDOR: BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.125.733/0001-52. VALOR: R\$ 16.665,83 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) Processo nº. 09472767/2019. Dotações Orçamentárias: 27100003.13.122.211.20528.03.33909200.1.00.00.0.20; 27100003.13.392.421.20705.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20694.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20688.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100011.13.392.421.20690.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20654.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100009.13.392.421.20687.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20650.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20651.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20652.03.33909200.1.00.00.0.30; 27100010.13.391.423.20653.03.33909200.1.00.00.0.30.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ**

PORTARIA Nº10/2020 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §2º do art. 15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO a estagiária

MARIA RAILLA SILVA LEITE, no valor mensal de R\$ 363,66 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2020.

Antonio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

Registre-sc e publique-sc.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

PORTARIA PRESI Nº08/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, no uso das atribuições previstas no Item XII - Artigo 22 - Seção IV - Capítulo IV do Estatuto Social: Considerando por fim o teor do Ofício nº 464/2019/COUVI/CGE de 08/05/2019. RESOLVE:DESIGNAR a partir desta data a Sra. EVILÁSIA RODRIGUES FREITAS TEIXEIRA, Matrícula 1060, detentora do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assessor Executivo, como Ouvidora Setorial da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A-CEASA/CE e DALVA UCHOA LIMA DE MEDEIROS, Matrícula 406, detentora do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Supervisora de Unidade, como Ouvidora Setorial Substituta. PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções da Ouvidora Setorial na sua ausência. Dê-se ciência, publique-sc e cumpra-sc. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 10 de março de 2020.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
DIRETOR PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05/2020**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: R A CONSTRUTORA LTDA - ME. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO O SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) DESENVOLVIDOS NA CEASA/CE ENTREPOSTO IBIAPABA. LOCALIZADO RODOVIA BR 222, KM 312, TIANGUÁ - CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190002 - CEASA - IBIAPABA E SEUS ANEXOS, OS PRECÍZOS DO DIREITO PRIVADO, A LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA/CE E AINDA, OUTRAS LEIS ESPECIAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO. FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA CELEBRAÇÃO. VALOR GLOBAL: R\$ 80.449,92 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS CONTA Nº 3.01.01.07.03.0027 - 3. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: ADRIANO ARAÚJO FREIRE - REPRESENTANTE.

Naara Aires Pedrosa
ADVOGADA

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07/2020**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: AUDIPLAC - AUDITORIA E ACESSORIA CONTÁBIL S/C. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 C/C ART. 23, II E ART. 25, AMBOS DO RILCC/CEASA/CE E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 60 (SESENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL - 3.01.01.07.03.0067. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO - REPRESENTANTE.

Naara Aires Pedrosa
ADVOGADA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO**

O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086,